



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 5.397, DE 2009

Dispõe sobre a necessidade de anuência prévia dos clientes para o provimento de serviços adicionais pelas prestadoras de serviço telefônico fixo comutado.

Autor: Deputado Jefferson Campos

Relator: Deputado Francisco Rossi

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.397, de 2009, de autoria do nobre Deputado Jefferson Campos, dispõe sobre a necessidade de anuência prévia dos clientes para o provimento de serviços adicionais pelas prestadoras de serviço telefônico fixo comutado. Para tanto, a proposição estabelece que dependerá de autorização prévia do cliente, por escrito, o provimento de qualquer serviço adicional ofertado pelas prestadoras do serviço telefônico fixo comutado. O projeto também prevê que deverão ser encaminhadas aos clientes, juntamente com o termo de anuência, informações detalhadas sobre custos, prazos e condições de cancelamento de cada serviço adicional.

O PL nº 5.397, de 2009, estabelece ainda que, por solicitação dos clientes que eventualmente já utilizem serviços adicionais na data da publicação da lei, as informações citadas anteriormente deverão ser encaminhadas pela prestadora. A entrada em vigor das novas regras se daria após 90 dias da publicação da lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A proposição foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; Defesa do Consumidor; e Constituição e Justiça e de Cidadania. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.397, de 2009, do nobre Deputado Jefferson Campos, traz novas regras sobre a oferta de serviços adicionais pelas prestadoras de serviço telefônico fixo comutado. De acordo com a proposição, o provimento de facilidades como secretária eletrônica, chamada em espera, identificação de chamadas, ligações simultâneas e outros serviços adicionais seria condicionado à anuência prévia dos clientes. A proposição também estabelece que deverão ser encaminhadas aos usuários, juntamente com o termo de anuência, informações detalhadas sobre custos, prazos e condições de cancelamento de cada serviço adicional.

Na justificção do projeto, o nobre Deputado Jefferson Campos afirma que as operadoras de serviços de telefonia vêm cometendo abusos, ao ofertarem serviços adicionais sem os devidos esclarecimentos aos seus usuários sobre os custos relacionados. Também faltariam informações quanto aos procedimentos de cancelamento desses serviços adicionais. Assim, para o autor, seu projeto de lei minimizaria possíveis prejuízos impostos aos assinantes pelas empresas de telefonia fixa.

No que concerne à análise de mérito a cargo desta Comissão, entendemos que o Projeto de Lei nº 5.397, de 2009, é bastante oportuno, uma vez que torna mais claras e transparentes as relações de consumo na telefonia fixa. Uma vez aprovada, a proposição contribuiria significativamente para a modernização do marco legal da telefonia, não apenas protegendo o consumidor, mas também contribuindo para o aumento da competitividade no setor. Assim, no nosso entender, o projeto é bastante aderente aos princípios que devem nortear a regulação das telecomunicações, baseados, antes de mais nada, no atendimento do interesse público e no incentivo à competição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portanto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº
5.397, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Francisco Rossi

Relator